



EMENTÁRIO DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

1ª EDIÇÃO

EMENTÁRIO DE PRECEDENTES DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

**Decisões Acerca da Gestão da Ética
no Poder Executivo Municipal**

1ª EDIÇÃO

Atualização anual

RIO DE JANEIRO, 2024

Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados
Rodrigo Henrique Luiz Corrêa

Subsecretária de Integridade, Transparência e Proteção de Dados
Flávia Joanna de Almeida Panta de Souza

Coordenadora de Integridade
Luana Soares Cardoso Rodrigues

Gerente de Governança e Articulação Externa
Isis de Souza Santana

Membros da Comissão de Integridade Pública
Rodrigo Henrique Luiz Corrêa – Presidente
Cristina Galvão D'Andrea Ferreira
Flavia Joanna de Almeida Panta de Souza
Luana Soares Cardoso Rodrigues
Kelly Ferreira Esch
Fernanda de Lima Pérez
André Hermann Tostes
Carlos Raposo
Antonio Carlos de Sá
Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa
Robson Feruti Sleiman
Dalton Henrique Mota Iberê Gilson

FICHA TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO

ELABORAÇÃO

COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO	05
Ementário de Precedentes	06
1. Conflito de interesses	06
Orientações gerais	06
Precedentes	07
2. Nepotismo	09
Orientações gerais	09
Precedentes	09
3. Viagem a trabalho	11
Orientações gerais	11
Precedentes	12

APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT) apresenta a 1ª edição do Ementário de Precedentes da Comissão de Integridade Pública (CIP). Este documento consiste em um catálogo contendo as principais decisões da Comissão, sendo a sua primeira versão datada de 2024, contando com o compromisso de atualização anual, visando ao objetivo de manter-se, no âmbito da ética pública, moderno e adaptado às novidades.

As competências da CIP estão definidas no Decreto Rio nº 53.519, de 8 de novembro de 2023. Dentre estas, podem-se citar: atuar como instância consultiva do Prefeito e Secretários Municipais em matéria de integridade pública; avaliar os casos de conflito de interesses; orientar a aplicação das normas de integridade pública municipais, no relacionamento do Poder Executivo com seus fornecedores; recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação das normas de integridade, incluindo iniciativas de comunicação e treinamento; e responder às consultas sobre aspectos éticos que lhe foram dirigidas pelos agentes públicos.

As deliberações apresentadas neste documento servem como diretrizes orientadoras para o bom desempenho da gestão da ética pública e consubstanciam um rol de precedentes administrativos que servem para guiar a atuação da Administração Pública, em todos os seus níveis (estratégico, tático e operacional).

A SMIT deixa consignado que se coloca à disposição para o recebimento de sugestões de aprimoramento ao Ementário e destaca que, em compromisso com a transparência pública, disponibiliza a versão mais atualizada de forma permanente no sítio eletrônico da Secretaria, no link: <https://smit.prefeitura.rio/subip/comissao-de-integridade>.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Integridade,
Transparência e Proteção de Dados.

EMENTÁRIO DE PRECEDENTES

1. Conflito de interesses

Orientações gerais

No que tange ao conflito de interesses, é imprescindível que os agentes públicos observem os princípios estabelecidos no Decreto Rio nº 50.021/21, no Decreto Rio nº 51.260/22 e na Lei 12.846/13, que abordam a prevenção e gestão de situações que possam comprometer a integridade do serviço público.

O conflito de interesses acontece quando as atividades pessoais ou profissionais de um servidor público podem afetar suas decisões, prejudicando o interesse público. Isso ocorre quando interesses particulares se sobrepõem ao que é melhor para a sociedade.

Se a atividade privada do servidor for muito semelhante ao seu trabalho no setor público, é um sinal de alerta. Quando a atividade privada está diretamente ligada às suas funções públicas, há um alto risco de que o interesse público seja comprometido.

Para evitar conflitos de interesses, o servidor deve declarar todos os bens e interesses que possam causar esse tipo de situação. Ao tomar decisões, é fundamental que ele priorize o interesse público e evite quaisquer situações que possam parecer favorecimento.

Caso note algo que possa configurar um conflito de interesses, o servidor deve informar imediatamente à Comissão de Integridade Pública. Se houver dúvidas sobre como agir, é recomendável buscar orientação dessa mesma comissão.

Além disso, ao considerar acumular funções, o servidor deve verificar se há compatibilidade de horários e se as atividades não prejudicam o serviço público. Por fim, é importante que o servidor declare suas atividades e vínculos externos, permitindo uma análise clara de possíveis conflitos.

O não cumprimento das diretrizes sobre conflito de interesses e acúmulo de funções pode resultar em sanções administrativas além de implicações legais.

A CIP reitera a importância de que todos os agentes públicos adotem uma postura proativa em relação à ética e à integridade, visando garantir a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Precedentes

CONSULTA. ACÚMULO DE CARGOS. QUESTIONAMENTO SOBRE ÓBICE PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO REMUNERADA JUNTO A VEREADOR. ANÁLISE DE INTEGRIDADE. RISCO REPUTACIONAL. ÓBICE IDENTIFICADO. ART. 37, DA CRFB/88. ART. 117, DA LEI Nº 8.112/90. ART. 19, DA LC Nº 100/09. ARTS. 162 E 163, DA LM Nº 94/79. ART. 9º, DO DEC. RIO Nº 50.021/21. ART. 299, DA LEI Nº 4.737/65. ART. 5º, DA LEI Nº 12.813/13. PERDA DE OBJETO. CONCLUSÃO PELA IMPOSSIBILIDADE DO ACÚMULO FUNCIONAL.

Ofício nº TDI-OFI-2024/00600. Relatora: Joanna Almeida. 2ª Sessão Ordinária da Comissão de Integridade Pública em 2024, realizada no dia 09 de maio de 2024.

Consulta acerca da viabilidade de acúmulo funcional remunerado por agente da Guarda Municipal do Rio de Janeiro. O consulente questiona se pode desempenhar funções junto a um vereador durante seu período de folga, considerando que exerce a função de agente correccional em regime de escala (24h trabalhadas seguidas de 72h de descanso).

A relatora, Sra. Joanna Almeida, destacou que a consulta carece de informações adicionais, mas, a princípio, concluiu que o acúmulo de funções é incompatível com as normas municipais vigentes. O Sr. André Tostes acrescentou a possibilidade de regramento sobre dedicação exclusiva para agentes públicos de segurança, que também impediria a acumulação.

O Presidente, Sr. Rodrigo Corrêa, observou que, embora a legislação eleitoral permita o engajamento em atividades político-partidárias fora do horário de trabalho, no caso em questão trata-se de uma atividade remunerada, o que levanta preocupações sobre conflitos de interesse, especialmente pela função de agente correccional.

O Sr. Dalton Iberê sugeriu que a consulta deve ser complementada com as seguintes informações: i) Qual a natureza da atividade a ser desempenhada junto ao vereador? ii) A quem prestará o serviço? iii) Haverá desempenho de cargo público ou privado? iv) Quem oferecerá a remuneração? v) Em que momento a atividade será desempenhada? vi) Há compatibilidade com a função desempenhada na GM-Rio? vii) Existe regra de exclusividade quanto à função exercida na GM-Rio?

A CIP decidiu, por unanimidade, realizar diligências para obter as informações requeridas, com a deliberação sobre a consulta sendo retomada na próxima sessão ordinária. O agente da GM-Rio desistiu de desempenhar as funções junto ao vereador, razão pela qual exauriu-se o objeto.

ANÁLISE PRELIMINAR DE INTEGRIDADE. CONVITE PARA EXERCER FUNÇÃO DE VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOVERNANÇA DE DADOS. SERVIDORA PÚBLICA COM CARGO DE GERENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE RISCOS DE OFENSA A PRINCÍPIOS ÉTICOS E EVIDÊNCIAS DE CONFLITO DE INTERESSES.

Memorando TDI-MEM-2024/00365 . Relator: Relator: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa. 1ª Sessão Extraordinária da Comissão de Integridade Pública, realizada no dia 31 de outubro de 2024.

Consulta acerca da viabilidade de, a convite, a consulente exercer a função de Vice-Presidente da Associação Brasileira de Governança de Dados – GovDADOS.

A consulente solicitou a manifestação técnica da Comissão de Integridade Pública acerca da existência de eventual impedimento que possa interferir no aceite para ocupar a mencionada função, a qual será desempenhada pro bono.

Foram anexados à consulta o convite e o Estatuto da Associação. Extraiu-se do convite que a GovDADOS é uma associação privada, sem fins lucrativos, dedicada a desenvolver a cultura da privacidade, da proteção de dados pessoais, bem como iniciativas e projetos relacionados ao uso da inteligência artificial e governança de dados, para cujos objetivos a participação da consulente seria importante, inclusive, na impulsão dos projetos e das iniciativas em curso.

Em reunião para deliberação membros da Comissão seguiram o voto do relator, no seguinte sentido:

"Nada tenho a opor ao exercício da função de Vice-Presidente da Associação Brasileira de Governança de Dados – GovDADOS, especialmente em se tratando de atividade não remunerada, desde que cumpridas as seguintes condições: i) se abstenha de atuar em qualquer situação concreta que gere conflito de interesses entre a função pública municipal e a atividade na instituição privada; ii) se comprometa a não utilizar qualquer informação que tenha obtido em razão do exercício do cargo ou função municipal no exercício da função privada; iii) se abstenha da prática de qualquer pleito ou requerimento, na função privada, perante o Município do Rio de Janeiro em benefício da associação, com vistas a não se configurar exercício de advocacia administrativa ou mesmo de representar a associação judicialmente em face do Município; iv) o exercício das atividades privadas perante a associação deve ocorrer fora do período de expediente da função pública exercida v) a consulente deverá comunicar à CIP e à respectiva chefia imediata caso a entidade firme qualquer instrumento jurídico ou parceria de outra natureza com o Município."

Em consulta ao Diário Oficial do Rio de Janeiro e às ferramentas de transparên-

cia da Prefeitura do Rio de Janeiro, mais especificamente o Sistema de Informações Gerenciais e o Contas Rio (<https://contasrio.rio.rj.gov.br/ContasRio/>), não foram identificados termos jurídicos firmados entre a Associação GovDADOS (CNPJ 44.848.223/0001-89) e o Município do Rio de Janeiro conforme relatório anexados ao processo.

2. Nepotismo

Orientações gerais

No que tange ao nepotismo, é imprescindível que os agentes públicos observem os princípios estabelecidos no Decreto nº 7.203/2010, Decreto Rio nº 50.021/21, Decreto Rio nº 51.260/22 e a a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal que abordam a prevenção e gestão de situações que possam comprometer a integridade do serviço público.

O Nepotismo é a prática na qual o agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer familiares, em virtude de vínculo de consanguinidade ou de afinidade. O nepotismo viola os princípios da impessoalidade e moralidade e, portanto, é vedado pela Constituição Federal.

Para evitar nepotismo, é fundamental que o servidor público se abstenha de influenciar decisões relacionadas à nomeação, contratação ou favorecimento de parentes ou pessoas com as quais tenha vínculo de afinidade. O agente público deve garantir que todas as ações sejam guiadas pelo interesse público, de forma imparcial e transparente, sem que haja qualquer favorecimento pessoal.

Se o agente público perceber que uma situação de nepotismo pode ocorrer, ele deve tomar as medidas adequadas para impedir que isso aconteça, incluindo a recusa de envolvimento em decisões que possam configurar essa prática. Caso se depare com uma situação de nepotismo, o servidor deve imediatamente reportar a situação ao canal de denúncias.

Precedentes

ANÁLISE PRELIMINAR DE INTEGRIDADE. PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. QUESTIONAMENTO SOBRE ÓBICE À NOMEAÇÃO. ANÁLISE DE INTEGRIDADE. RISCO REPUTACIONAL. GRAU DE PARENTESCO COM PESSOA DO MESMO ÓRGÃO E SETOR. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. PRECEDENTES DO STF. ART. 11, INCISO XI, DA LEI Nº 8.429/92. ART. 7º, INCISO XXV, DO DECRETO RIO Nº 50.021/21. ARTS. 4º E 5º, DO DECRETO RIO Nº 51.260/21. CONCLUSÃO PELA POSSIBILIDADE DA NOMEAÇÃO. Ofício TDI-OFI-2024/00323. Consulta enviada ao email da Comissão de Integridade Pública. Relator: Tony Ferreira de Carva-

Iho Isaac Chalita. 4ª Sessão Extraordinária da Comissão de Integridade Pública, realizada no dia 11 de agosto de 2023.

Consulta acerca da viabilidade da manutenção de nomeação em órgão cuja a mãe da nomeada, agente público efetivo, ocupa posição de Agente de Administração.

Em razão da não detenção de poderes de nomeação por parte da mãe, bem como da inexistência de vínculo de subordinação entre os dois cargos mencionados – o ocupado pela genitora e aquele a ser ocupado pela filha, ambos no mesmo setor -, resta dúvida, objeto da consulta, sobre a possibilidade de manutenção da nomeação.

A consulente solicita manifestação acerca da existência de riscos de violação de condutas éticas em caso de manutenção da nomeação.

Destaque-se que, os membros da Comissão deliberaram pela necessidade de complementação de informações, o que motivou a determinação de consulta formal à Gerência de Recursos Humanos – IT/ADS/GRH, para esclarecer se os cargos em comento se assemelhavam a cargos de direção ou assessoramento. Também foi solicitado o fornecimento do histórico funcional dos agentes públicos envolvidos no âmbito da Administração Pública municipal.

Assim, complementada a consulta pelas informações fornecidas, mostrou-se que a servidora e sua genitora estão alocadas em setores administrativos distintos de uma mesma coordenadoria, sem que esses setores guardem relação de subordinação entre si, a saber, a servidora efetiva que causaria a hipótese de nepotismo ocupa um DAI em uma unidade de apoio administrativo, enquanto sua filha ocupa um DAS em uma gerência técnica.

E uma análise objetiva do caso sob consulta, não vislumbrou-se ofensa à Súmula Vinculante no 13, ao art. 11, inciso XI, da Lei no 8.429/1992, ao art. 7º, inciso XXV, do Decreto Rio no 50.021/2021 e aos arts. 4º e 5º do Decreto Rio no 51.260/2022, nem à jurisprudência consolidada do STF, sendo certo que, caso mantida a nomeação, não restaria objetivamente configurada a conduta descrita nos normativos referenciados.

Considerando os fundamentos legais e jurisprudenciais pertinentes à prática do nepotismo, após análise detalhada dos documentos e informações fornecidos, concluiu-se que a situação em apreço não se enquadra nas hipóteses de proibição estabelecidas pela Súmula Vinculante no 13, pela Lei no 8.429/1992, nem pelas normativas municipais vigentes.

Desta forma, de acordo com as informações prestadas e considerando o objetivo de fortalecimento das medidas de prevenção de violações de condutas éticas, em proteção do interesse público, o Presidente da CIP votou no senti-

do de não haver óbices à manutenção da nomeação.'

3. Viagem a trabalho

Orientações gerais

No que tange às viagens a trabalho realizadas por agentes públicos, é imprescindível que os princípios previstos na Lei Municipal nº 94/79, no Decreto Rio nº 25.077/05 e no Decreto Rio nº 50.021/21 sejam observados, visando à prevenção de situações que possam comprometer a integridade e a transparência no serviço público.

As viagens a trabalho devem ser realizadas exclusivamente para atender ao interesse público, sendo necessárias para o desempenho das funções do agente público, e sempre com a devida justificativa em relação à relevância do evento ou atividade a ser participada.

Caso o convite para participação em eventos internacionais ou nacionais seja feito por uma organização externa, é necessário garantir que o custeio da viagem, hospedagem e outras despesas relacionadas sejam devidamente analisados, respeitando os limites e condições previstas na legislação vigente. É importante que o organizador do evento arque com os custos, sempre que possível, de forma a evitar ônus para a administração pública. Além disso, a análise de conflito de interesse é essencial para garantir que o agente público não seja colocado em uma situação onde seus interesses pessoais possam prejudicar a imparcialidade e a integridade de suas ações.

Quando o agente público for convidado para participar de eventos, seminários ou conferências, ele deve comunicar à Comissão de Integridade Pública sobre o convite recebido, apresentando as informações necessárias para análise da conformidade da viagem com os princípios da administração pública. A CIP fará a avaliação do evento, considerando a relevância para as funções do agente público e as condições em que a viagem será realizada, incluindo o custeio e o risco de comprometimento da confiança da sociedade nas ações do servidor.

Durante o período de viagem, o servidor deve manter o comportamento ético e transparente, sempre considerando as normas de integridade e evitando qualquer situação que possa ser interpretada como favorecimento ou conflito de interesses. A participação em eventos deve ser fundamentada em objetivos relacionados ao aprimoramento do serviço público e à busca de resultados positivos para a sociedade.

Precedentes

CONSULTA. VIAGEM AO EXTERIOR PARA PARTICIPAR DE EVENTO. CONVI-TE DO ORGANIZADOR PARA O AGENTE PÚBLICO. CUSTEIO INTEGRAL PELO ORGANIZADOR. INEXISTÊNCIA DE ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O EVENTO E AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELO AGENTE PÚBLICO. ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES. ARTS. 12, 17 E 18, DO DEC. RIO Nº 50.021/21. ART. 2º, CAPUT, DO DEC. 25.077/05. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO NO EVENTO COM AS DESPESAS DE VIAGEM CUSTEADAS PELO ORGANIZADOR, DESDE QUE RESPEITADAS OS NORMATIVOS VIGENTES E AS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA.

Ofício nº. TDI-OFI-2023/01549. Relator: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa. Decisão Monocrática do dia 29 de setembro de 2023.

Consulta acerca do atendimento às exigências de integridade pública definidas no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o convite recebido para participar de evento internacional, presencialmente, em Washington D.C., Estados Unidos da América, entre os dias 16/10/2023 e 17/10/2023, conforme ofício GAB-OFI-2023/04362.

A PGM, manifestou-se, preliminarmente, no sentido de que "os autos carecem de instrução adequada, bem como, caso mantido os moldes do subsídio, a atribuição primária para sua análise de viabilidade será da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados – SMIT". Ato contínuo, identificou questões que pendiam de complementação de informação por parte do consulente.

Diante da complementação de informações pelo consulente a PGM se manifestou no sentido de não haver percepção de que o evento possa comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da Administração Pública Municipal em cumprir sua missão institucional. Isto porque as informações apresentadas, por si só, não são suficientes para configurar desconformidade patente com relação ao Decreto Rio nº 50.021/21 e ao Decreto nº 25.077/05.

O Presidente da Comissão de Integridade Pública se manifestou em decisão monocrática dotada de urgência, fundada nos art. 7º, inciso XI e do art. 13, § 3º, ambos da Resolução SMTDI nº 13/2023, com relação aos questionamentos do consulente e com base nas informações prestadas, no sentido de que não havia óbices aparentes de integridade para a aceitação do convite pelo

consulente; em razão das informações prestadas, não há questão situacional de integridade que possa impedir a participação do agente público e que, as razões oferecidas para a participação no evento se justificavam como pertinentes a temática de modo a conferir caráter de interesse público à viagem.

Por fim, ressaltou o presidente sobre a importância do consulente levar em consideração, durante toda a participação no referido evento internacional, as normas constantes na Lei Municipal nº 94/79, no Decreto Rio nº 50.021/21 e no Decreto nº 25.077/05.

